



# Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocauçu Cidade Amiga "*

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**

**DATA DA REUNIÃO: 05/05/2020.**

**HORÁRIO: 13:30 horas**

**RECORRENTE: M. S. AZUAGA E CERIGATTO LTDA.**

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP**, realizou-se sessão de julgamento da **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** interposto contra edital do pregão presencial em referência, com a presença de todos os integrantes da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

### RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO RECURSO.

Trata-se de impugnação do Edital nº 10/2020 do Pregão Presencial n. 06/2020 interposto tempestivamente pela empresa M. S. AZUAGA E CERIGATTO LTDA.

A Impugnante solicita que deve ser de imediato atribuído **efeito suspensivo** e levantou matérias que, segundo ela, estariam a eivar de nulidade o edital em referência, violando o princípio da ampla competitividade e, ao final, requereu o provimento da impugnação recurso para que fosse retificado o edital convocatório.

Este é o breve relatório.

### ANÁLISE DA MATÉRIA DISCUTIDA – ANÁLISE DO MÉRITO.

Inicialmente, impõe observar que a exigência de qualificação técnica por ente da Administração Pública nos editais de certames licitatórios de sua competência não é prática repudiada pela legislação, pelo contrário, é instrumento de garantia de princípios correlatos à atuação administrativa, mormente os da atualidade e qualidade na prestação dos serviços.



# Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

Toda e qualquer licitação tem por princípio básico a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifo nosso)

No caso específico deste certame, realizado na modalidade pregão, temos que o objetivo é a contratação pelo menor preço, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso X:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. (BRASIL, 2002, grifo nosso)

Subsidiado pelo artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a



# Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço; (...) (BRASIL, 1993)

Portanto, havendo possibilidade é dever da administração pública, sob a égide do princípio da legalidade e princípio do interesse público, considerar todas as circunstâncias a fim de promover a contratação mais vantajosa para a administração e com o menor preço.

Diante disto, é certo que as exigências contidas no instrumento convocatório, visa defender tais princípios, estando amparado no artigo 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, (...) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998), (BRASIL, 1998)

A exigência de critérios técnicos objetivos a todos participantes da licitação, conforme *Item 8.1* do edital 10/2020 do Pregão Presencial 06/2020:

8.1 - O licitante vencedor do Pregão deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados após a fase de habilitação, 02 (dois) sacos de 25kg do produto em embalagem original como amostras, acompanhadas do relatório de ensaio da massa, de acordo com as normas e metodologias NBR abaixo citadas, com resultado no mínimo satisfatório para aplicação e estocagem pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, juntamente com a ficha de informação de Químicos e ART. O referido relatório deverá conter laudo técnico por Laboratório de Análises acreditado pelo INMETRO, original ou cópias autenticadas, em nome da empresa fabricante, contendo:

- a) ABRASÃO LOS ANGELES DE AGREGADO: MAXIMO 28 % - NORMA DNER-ME-35;
- b) TEOR DE UMIDADE: 0,3 % (MAXIMO); - NORMA ABNT 6457;
- c) DENSIDADE APARENTE PROVA MARSHALL: ABAIXO DE 1,70 G/CM3 - NORMA DNER-ME-117;



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaúçu Cidade Amiga "*

- d) TEOR DE BETUME: 3,0 A 5,0%; - NORMA DNER-ME-53 ;
- e) ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSA: BOA; - NORMA DNER ME 079 ;
- f) GRANULOMETRIA:  
ANALISE GRANULOMETRICA DE AGREGADOS: % ACUMULADAS QUE PASSAM:
  - 12,7 MM (1/2) - 100
  - 9,52 MM (3/8) - 98 ATE 100
  - 4,76 MM ( 4 ) - 10 ATE 25
  - 2,00 MM (10) - 0,5 ATE 10
  - 0,074 MM (200) - 0,5 A 5,0
- g) NORMA DNER-ME 083; (Edital 10/2020)

Configura como a única forma de a Administração se resguardar previamente de execuções insatisfatórias do objeto da prestação de serviço intentada.

É sabido que para a avaliação da massa no laboratório é necessário a elaboração de projeto, sendo que o mesmo varia de acordo com o material utilizado.

Após consulta em diversos laboratórios certificadores, foi determinado por esta Administração alguns parâmetros de avaliação de massa asfáltica que possibilitam obter resultado favorável para atendimento da necessidade desta municipalidade, garantindo a qualidade, quanto a resistência, elasticidade, granulometria e densidade, os quais podem ser atendidos por qualquer empresa fabricante do produto.

As normas estabelecidas pela ABNT e pelo INMETRO garantem que os ensaios serão realizados dentro do padrão exigido, em laboratórios certificadores. Por sua vez, as especificações técnicas garantem que os resultados serão suficientes a necessidade do interesse público. Vale salientar que o INMETRO, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, trata-se de Autarquia Federal Executiva, responsável pela certificação e observância de normas técnicas e legais, no que se refere as unidades de medida, métodos de medição, medidas materializadas, instrumentos de medição e produtos pré-medidos, dentre outras atribuições. Por sua vez, a Associação Brasileira de Normas Técnicas, é associação privada, sem fins lucrativos, que se



# Município de Ocaúçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*" Ocaúçu Cidade Amiga "*

qualifica como organismo de certificação nacional, credenciada pelo INMETRO, para atuação em certificação de sistemas de garantia de qualidade no país e também de produtos.

Portanto, as exigências do laudo técnico, mostram-se compatível com o objeto, visando assegurar que a administração adquira produtos de ótima qualidade, certificado e que atendam às suas necessidades, afinal é dever do gestor público cuidar para que os recursos públicos sejam empregados na melhor forma possível, atendendo aos anseios dos munícipes.

## **DECISÃO.**

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **CONHECEMOS** da Impugnação ao Edital e, no mérito, **negamos provimento** pois, nos termos da fundamentação acima, as razões da Impugnante se mostram insuficientes para comprovar a necessidade de reforma ou adequação do instrumento convocatório.

**JOÃO PAULO SOARES**

Pregoeiro

**ANTONIO RODRIGUES NETO**

Membro da equipe de apoio

**ELOISA HELENA CIOCCA DA COSTA**

Membro da equipe de apoio